SENTENÇA

Processo n°: 1000146-77.2018.8.26.0233 Controle n. 2018/000294.

Classe - Assunto Monitória - Pagamento
Requerente: Lider Concreto Ltda Epp

Requerido: Base - Soluções Em Coberturas Ltda - Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Proferida sentença a fls. 85/88, as partes comunicaram a celebração de acordo (fls. 82/94). Tratando-se de direito disponível, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, a fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

Custas recolhidas na inicial.

Homologo a renúncia ao prazo recursal.

Em caso de descumprimento do acordo o processo deverá prosseguir como cumprimento de sentença, observando-se as orientações traçadas pelo Provimento CG nº 16/2016 e Comunicado CG nº 438/2016, ambos disponibilizados no DJE do dia 04/04/2016.

Arquivem os autos, observadas as formalidades de praxe.

P. I.

Ibate, 27 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA